

LEI N° 8.916 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO DE
DÉBITOS NO ÂMBITO DA
PREVIDÊNCIA DO RIO
GRANDE – PREVIRG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos – DATC com a Previdência do Rio Grande em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, observado o disposto no artigo 14 da Portaria MPT nº 1.467 de 06 de junho de 2022.

Parágrafo Único. O parcelamento de que trata o caput incluem contribuições previdenciárias patronais e também a contribuição a título de recuperação do deficit atuarial e financeiro devidas pelo DATC ao RPPS relativas ao período compreendido entre as competências do mês de junho a novembro de 2022, sendo o montante da dívida no valor nominal de R\$ 252.885,97 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais com noventa e sete centavos).

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado desde o mês de vencimento do débito até o mês anterior a data de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável pela sua apuração, acrescidos de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas determinadas no caput serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas determinadas no caput serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescidos de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) acumulados desde a data de vencimento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

75



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 13 de dezembro de 2022.

FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:
49844210020
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO 49844210020
DN: 49844210020 OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106,
OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO 49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento com
minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2022-12-13 14:00:12
Foxit Reader Versão: 9.4.1

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação